



PROCESSO N° : 1974297/2025
ASSUNTO : APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
PRINCIPAL : MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR (A) : ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
INTERESSADO (A) : MATO GROSSO PREVIDENCIA
ADVOGADO (A) : NÃO CONSTA
RELATOR : AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO LUIZ CARLOS AZEVEDO COSTA PEREIRA

DECISÃO

Tratam os autos da apreciação da legalidade, para fins de registro, de ato que transferiu, compulsoriamente, para a inatividade, mediante Reserva Remunerada, o Sr. Edson Braz Rodrigues, servidor efetivo no cargo de Segundo Tenente LC 541/2014, N-003, lotado na Polícia Militar no município de Cuiabá – MT.

Em Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital n.º 584587/2025), a 4^a Secex apontou **01** irregularidade classificada como **LB15**, atinente à ausência do encaminhamento da Declaração de Acúmulo ou Não de Benefícios em outro regime de previdência do servidor. Assim consta:

ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA - ORDENADOR DE DESPESAS –
Período: 1º/1/2025 a 31/12/2025.

1) LB15 RPPS_GRAVE_15. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1) Não integra os autos a Declaração de Acúmulo ou Não de Benefício Previdenciário formulada pelo servidor, em atenção às alterações dispostas no artigo 24 da EC nº 103/2019 - Tópico - 2. ANÁLISE TÉCNICA.

É o Relatório.

Decido.





Em observância às garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, **cite-se o Sr. Elliton Oliveira de Souza, Diretor Presidente do MTPREV**, na forma dos artigos 30, §1º e 31, ambos da Lei Complementar Estadual n.º 752/2022 c/c os artigos 113 e 114, da Resolução Normativa n.º 16/2021 (RITCE/MT), para, querendo, manifestar-se acerca do Relatório Técnico Preliminar (cópia anexa), **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, a contar do recebimento desta Decisão.

Destaco que o descumprimento do prazo regimental resultará no prosseguimento ordinário do processo em questão, com a aplicação dos efeitos da revelia. Isso pode incluir a denegação de registro do benefício previdenciário e/ou a imposição de multa, conforme estabelecido pelo artigo 75, inciso IV, da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c artigo 61, §2º, do Código de Processo de Controle Externo de Mato Grosso (LC n.º 752/2022), além do artigo 105 da Resolução Normativa n.º 16/2021.

Na sequência, remetam-se os autos à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para aguardar o decurso prazo.

Gabinete do Relator, Cuiabá-MT, em 28 de março de 2025.

(assinatura digital)¹
Luiz Carlos Pereira
Auditor Substituto de Conselheiro

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

